



Quarta-feira, 22 de Setembro de 2021

Ano I | Edição nº 154

Página 3 de 4

Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RESOLUÇÃO Nº 115, de 21/09/2021

RESOLUÇÃO Nº 115, de 21/09/2021

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre a inclusão dos artigos 184-A e 184-B; nova redação de inciso do art. 185; inclusão do § 5º no art. 211; revogação de inciso do art. 234; nova redação do § 2º do art. 244 e nova redação de §§ do art. 271 da Resolução nº 113, de 17/06/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Resolução nº 113, de 17 de junho de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Inclusão dos artigos 184-A e 184-B, que tratam da apresentação das proposições:

“Art. 184-A Entre o prazo limite para protocolo das proposições, especificado no artigo anterior, e a data de realização das Sessões Ordinárias, haverá um (1) dia útil de expediente camarário para que os documentos protocolizados sejam processados e incorporados ao sistema legislativo, formando a pauta da sessão.

Parágrafo único. Em razão de feriados ou pontos facultativos o prazo limite para protocolo das proposições será antecipado, de forma a atingir os fins deste artigo, sendo os Vereadores comunicados com a devida antecedência sobre a nova data.”

“Art. 184-B Fica vedado a apresentação de proposições relativas a quaisquer tipo de homenagens, cujo objetivo do autor seja homenagear, parabenizar ou congratular parentes da linha reta ou colateral até terceiro grau, inclusive por afinidade.

Parágrafo único. Na vedação deste artigo incluem-se as empresas, organizações ou instituições às quais o parente do autor possua vínculo formal ou notório.”

II – Nova redação do inciso VIII do art. 185 que trata do recebimento das proposições:

Art. 185

...

VIII – protocolizada em duplicidade ou sem assinatura do autor, ou, ainda, sem os anexos obrigatórios ou de apresentação facultativa citados no texto da proposição.

III – Inclusão do § 5º no art. 211, quanto à apresentação de Emendas Impositivas:

Art. 211

...

§ 5º A Emenda Impositiva que tiver por objetivo investimentos ou aquisição de bens específicos deverá estar acompanhada de orçamento, projeto ou documento comprobatório de que os recursos destinados, de forma isolada ou em conjunto com Emendas de outros Vereadores, sejam suficientes para o atendimento de sua finalidade.

IV – Revogação do inciso I e sua alínea “a”, do art. 234, que trata da prejudicabilidade das matérias:

Art. 234

...

I – revogado

a) revogado

V – Nova redação do § 2º do art. 244 que trata do prazo das discussões:

Art. 244

...

§ 2º Na discussão das Moções individuais ou em bloco, o Vereador autor contará com o tempo em dobro, previsto no inciso IV, para apresentar e discutir uma ou mais Moção de sua autoria.

VI – Nova redação dos §§ 4º e 5º do art. 271, para adequar os prazos de apresentação da LDO e PPA à Lei Orgânica Municipal:

“Art. 271...

...

§ 4º O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) será encaminhado à Câmara até 30 (trinta) de maio e devolvido para sanção do Executivo até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa.

§ 5º Os Projetos de Lei referentes ao Orçamento Anual (LOA) e ao Plano Plurianual (PPA) do município serão encaminhados à Câmara até o dia 30 (trinta) de setembro e devolvidos para sanção até o encerramento da sessão legislativa.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 21 de setembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 22 de Setembro de 2021

Ano I | Edição nº 154

Página 4 de 4

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

ALESSANDRO CÉSAR CUNHA

Chefe de Gabinete

